



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	728/09 Vol. X + pasta com Anexos – Reatuado em 11/08/2017		
INTERESSADO	Instituto Nacional de Educação a Distância - INED		
ASSUNTO	Recredenciamento na modalidade EaD		
RELATOR	Cons.º Jair Ribeiro da Silva Neto		
PARECER CEE	Nº 62/2018	CEB	Aprovado em 28/02/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

Trata o presente de solicitação de credenciamento do Instituto Nacional de Educação a Distância - INED, na modalidade a distância, pela Direção Pedagógica da Instituição, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/2010. O pedido encontra-se acompanhado de toda a documentação pertinente e o presente Expediente está devidamente informado por Relatório da Comissão de Especialistas, designada por este Conselho pela Portaria CEE/GP Nº 213/17.

A sede do INED localiza-se na Praça Marechal Deodoro 356, Santa Cecília, São Paulo/SP, e é supervisionado pela DER Centro. Não possui polos de apoio presencial.

Os atos legais de autorização dos cursos e credenciamentos, são os que se seguem:

- credenciamento em EaD: Parecer CEE Nº 155/05, com os Cursos de Educação Jovens e Adultos/Ensino Fundamental e Médio e Curso Técnico em Transações Imobiliárias;
- autorização dos Cursos Técnicos em Contabilidade e em Gestão Empresarial: Parecer CEE Nº 495/08. O Curso de Gestão Empresarial passou a denominar-se posteriormente Técnico em Administração, conforme normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- credenciamento: Parecer CEE Nº 183/11, pelo prazo de cinco anos;
- autorização do Curso Técnico em Eletroeletrônica: Parecer CEE Nº 402/14;
- prorrogação de credenciamento: Parecer CEE Nº 267/16.

O INED oferece também cursos de qualificação profissional de Eletricidade Básica, NR-10, CP.- Controladores Lógicos programáveis, Avaliação Imobiliária, e Matemática Aplicada. A Instituição oferece desde o início de seu funcionamento cursos de EJA, em consonância com as diretrizes curriculares para essa modalidade de ensino.

1.2 APRECIÇÃO

O Relatório elaborado pela Comissão de Especialistas, que visitou a Escola e analisou a documentação referente ao solicitado, abordou os temas abaixo discriminados, todos eles relevantes para o funcionamento dos cursos autorizados e em funcionamento na Instituição:

- habilitação jurídica e regularidade fiscal;
- capacidade econômica- financeira;
- Regimento Escolar;
- secretaria escolar;
- processos de avaliação institucional;
- equipe multidisciplinar para educação a distância;

- ambientes para gestão e desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas de educação a distância;
- condições de atendimento a portadores de necessidades especiais;
- suporte de TI (tecnologias de informação);
- materiais didáticos (atualizações, distribuição e acesso);
- metodologia;
- sistema de avaliação e recuperação da aprendizagem.

Sobre todos esses temas a Comissão manifesta-se favorável às condições de funcionamento e aos procedimentos adotados pela Escola.

Importante ressaltar, tendo em vista ser este aspecto o cerne da educação a distância, que a relação didática é realizada por mediação a distância por intermédio de professor tutor, com utilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem, AVA e material de apoio em formato digital e/ou na forma de apostilas impressas. O aluno tem acesso ao AVA por meio de *login* e senha fornecidos no ato da matrícula, com acesso monitorado por meio de relatório gerencial, bem como acompanhamento do seu itinerário formativo. São oferecidos plantões presenciais para solucionar eventuais problemas e de aulas presenciais. Conta também com suporte telefônico (*help desk*).

Nos termos da Deliberação CEE N° 105/11, foram apresentados os pareceres técnicos sobre os Planos dos Cursos autorizados. Todos eles são favoráveis com recomendações plenamente acatadas pela Instituição.

O Regimento Escolar está em condições de ser aprovado, atende às normas em vigor sobre a matéria. A Instituição deve enviar cópia do mesmo para este Conselho para a devida rubrica.

A Comissão de Especialistas conclui seu Relatório com manifestação favorável ao credenciamento do INED, Instituto Nacional de Educação à Distância, para continuar funcionando com os Cursos de Educação de Jovens e Adultos, Fundamental e Médio, e com os Cursos Técnicos em Transações Imobiliárias, Contabilidade, Administração e Eletroeletrônica, todos na modalidade a distância.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 97/2010, o credenciamento do Instituto Nacional de Educação a Distância – INED, para continuar funcionando com os Cursos de Educação de Jovens e Adultos, de Ensino Fundamental e Médio, e com os Cursos Técnicos em Transações Imobiliárias, em Contabilidade, em Administração e em Eletroeletrônica, todos na modalidade a distância, por um período de cinco anos.

2.2 Aprova-se o Regimento Escolar do Instituto Nacional de Educação a Distância.

2.3 Deve a Instituição enviar cópia do seu Regimento Escolar, específico para EaD a este Conselho, para aprovação e rubrica.

2.4 Envie-se cópia do presente Parecer ao INED, à DER Centro, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento, e Avaliação Educacional - CIMA.

São Paulo, 31 de janeiro de 2018.

a) Cons.º Jair Ribeiro da Silva Neto
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Cleide Bauab Eid Bochixio, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes e Nilton José Hirota da Silva.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 07 de fevereiro de 2018.

a) Cons.^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 28 de fevereiro de 2018.

Cons.^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente

PARECER CEE Nº 062/18 – Publicado no DOE em 02/3/2018 - Seção I - Página 33

Portaria CEE GP nº 57/18, public. em 03/3/18 - Seção I - Página 47